



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 225/2025

Autoria: AGLIMEIDE MOREIRA ALVES

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 4 de Julho de 2025

“Declara como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO PATINHA SOLIDÁRIA DE SHEGO e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Santa Helena de Goiás, declara de utilidade pública a entidade denominada ASSOCIAÇÃO PATINHA SOLIDÁRIA DE SHEGO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 32.001.749/0001-40, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública ora concedida nas hipóteses em que:

I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

Art. 3º - Revogando qualquer disposição contrária, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Aglimeide Moreira Alves, aos 13 de junho de 2025.

AGLIMEIDE MOREIRA ALVES
Vereador – MDB



I – DOS REQUISITOS PREENCHIDOS

Dado que em nosso município não há uma legislação municipal específica para regulamentar os requisitos e o procedimento para declarar entidades civis como de utilidade pública, recorreremos à Lei Estadual nº 7.371, de 1971, para esse propósito.

Preliminarmente, é necessário esclarecer que uma associação sem fins lucrativos, embora busque atender desinteressadamente à comunidade, está legalmente autorizada a cobrar contribuições mensais de seus associados, uma vez que o fato de ser altruísta não implica ausência de despesas, sendo necessário contribuir para a manutenção da entidade.

Outro ponto a ser destacado é que, embora a Lei Estadual nº 7.371, de 1971, não estipule a destinação do patrimônio em caso de dissolução, a Lei Complementar Federal nº 187, de 2021, determina que em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente seja para entidades beneficentes certificadas ou públicas, tal requisito está devidamente atendido, conforme observamos no artigo 39 do Estatuto da Associação Patinha Solidária de Shego.

Assim, passa-se à análise individualizada dos requisitos previstos no art. 1º da Lei Estadual nº 7.371/1971, os quais foram integralmente preenchidos pela entidade:

I.1 – POSSUIR PERSONALIDADE JURÍDICA E NÃO TER FINS LUCRATIVOS (Artigo 1º, inciso I e § 1º, da Lei Estadual nº 7.371/1971)

A entidade encontra-se devidamente registrada sob o CNPJ nº 32.001.749/0001-40, com inscrição datada de 29 de outubro de 2018, e está constituída como associação civil sem fins econômicos, conforme expressamente declarado em seu Estatuto Social.

I.2 – QUE ESTÁ EM FUNCIONAMENTO HÁ MAIS DE UM ANO E SIRVA DESINTERESSADAMENTE À COLETIVIDADE (Artigo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.371/1971)

A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica é desde 29 de outubro de 2018, no entanto, anexa-se também documentos fiscais datados desde 2022, para sanar qualquer dúvida do pleno funcionamento da associação há mais de 1 ano,



amoldando-se perfeitamente na norma em espeque.

I.3 – QUE OS CARGOS DE SUA DIRETORIA NÃO SEJAM REMUNERADOS
(Artigo 1º, inciso III e § 1º, da Lei Estadual nº 7.371/1971)

O Estatuto Social, em seu artigo 34, assegura expressamente que os cargos da diretoria, do conselho fiscal e de demais órgãos estatutários são exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração direta ou indireta.

I.4 – QUE SEUS DIRETORES SEJAM PESSOAS IDÔNEAS
(Artigo 1º, inciso IV e §§ 3º e 4º, da Lei Estadual nº 7.371/1971)

O Artigo 22º, do Estatuto dispõe que a diretoria é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, sendo eles:

Presidente: Jeany Karla da Silva Ferreira

Vice-Presidente: Luciana Sanqueta Santana Melo,

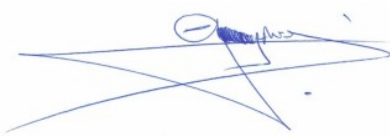
1º Tesoureiro: Nelciane Fernandes Marques

2º Tesoureiro: Amany Lopes Mota Scaramuzza

1º Secretário: Juliana Ribeiro Rodovalho

2º Secretário: Mirele Aparecida Araújo Ferreira

Segue em anexo, as certidões cíveis e criminais negativas de todos os membros da diretoria, expedidas pelo distribuidor competente da comarca da sede da entidade. As certidões demonstram a inexistência de ações em curso, bem como a ausência de condenações com trânsito em julgado, comprovando a idoneidade moral e jurídica exigida pela legislação.


AGLIMEIDE MOREIRA ALVES
Vereador – MDB



II - JUSTIFICATIVA

Honoráveis Vereadores,

Diante da apresentação do Projeto de Lei em anexo, envio a Vossas Excelências a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **declarar como de utilidade pública municipal a Associação Patinha Solidária de Shego**, entidade sem fins lucrativos que atua na proteção e cuidado dos animais em situação de vulnerabilidade.

Embora o reconhecimento jurídico da associação tenha ocorrido formalmente em 2018, é público e notório que a Patinha Solidária já desenvolvia, muito antes disso, relevantes atividades em prol da causa animal no município.

A atuação da entidade compreende ações fundamentais, como o **resgate de animais abandonados e feridos, o acolhimento temporário com vistas à adoção responsável, a distribuição de ração e insumos, bem como a oferta de tratamentos veterinários**, viabilizados em parceria com profissionais da área que se engajam voluntariamente nesta missão.

A Patinha Solidária **não possui recursos próprios**; depende de doações e de esforços voluntários para continuar operando, justamente por isso, a declaração de utilidade pública é medida necessária e urgente, permitindo que a associação busque convênios, parcerias e apoios junto ao Poder Público Municipal, ampliando seu alcance e fortalecendo suas ações.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, **confiando na sensibilidade desta Casa Legislativa para com uma causa tão nobre, justa e necessária** para o bem-estar dos animais e da sociedade como um todo.

AGLIMEIDE MOREIRA ALVES
Vereador – MDB